



LEI N° 723/15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

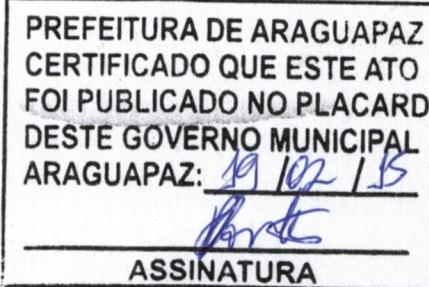
Parágrafo único – Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 1.917,78 (hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.


FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	REFERENCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	958,91	997,26	1.037,15	1.078,63	1.121,77	1.166,64
	30	1.438,36	1.495,90	1.555,73	1.617,96	1.682,67	1.749,98
	40	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27
P-III	20	1.054,80	1.096,99	1.140,87	1.186,50	1.233,96	1.283,32
	30	1.582,19	1.645,48	1.711,30	1.779,75	1.850,94	1.924,97
	40	2.109,60	2.193,98	2.281,74	2.373,00	2.467,92	2.566,63
P-IV	20	1.160,27	1.206,68	1.254,95	1.305,15	1.357,36	1.411,65
	30	1.740,41	1.810,03	1.882,43	1.957,72	2.036,03	2.117,47
	40	2.320,56	2.413,38	2.509,91	2.610,30	2.714,71	2.823,30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.



FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Araguapaz – GO, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto do art. 37, caput da Constituição Federal, que foi publicado no Placar do Governo Municipal, e no site www.araguapaz.go.gov.br, a Lei Municipal nº 723/15, de 18/02/2015 – “Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências”.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Araguapaz/GO, 19 de fevereiro de 2015.



RONAN DUARTE FONTES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01/2015, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

**"Dispõe sobre a adequação do piso salarial
do magistério do ensino médio básico do
município de Araguapaz e dá outras providências"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I - A da Lei nº 16/06/2008, que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I-A da Lei nº 589, de 16/06/2008, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a R\$ 1.917,78(hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

ANEXO ÚNICO

QUADRO I –A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS				
			NÍVEL				
P-I	20	958,91	I	II	III	IV	V
P-II	30	1.438,36	997,26	1.037,15	1.078,63	1.121,77	1.166,64
	40	1.917,78	1.495,90	1.555,73	1.617,96	1.682,67	1.749,98
	50	2.396,20	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27
P-III	20	1.054,80	1.096,99	1.140,87	1.186,50	1.233,96	1.283,32
	30	1.582,19	1.645,48	1.711,30	1.779,75	1.850,94	1.924,97
	40	2.109,60	2.193,98	2.281,74	2.373,00	2.467,92	2.566,63
P-IV	20	1.160,27	1.206,68	1.254,95	1.305,15	1.357,36	1.411,65
	30	1.740,41	1.810,03	1.882,43	1.957,72	2.036,03	2.117,47
	40	2.320,56	2.413,38	2.509,91	2.610,30	2.714,71	2.823,30

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, aos 16 de Fevereiro de 2015.

EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO

Presidente

PAULO ROSA DA SILVA

1º Secretario

FABIO DIVINO CARDOSO

2º Secretario



MENSAGEM

Exmo. Presidente e Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, a proposição em anexo, que **“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e da outras providências”**, para que na forma regimental, seja apreciado pelo soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica, nos termos da Lei nº 11.736, de 16 de julho de 2008.

Saliento aos ilustres Vereadores, que o Ministério da Educação – MEC definiu em R\$ 1.917,78 o valor do piso nacional do magistério para 2015, um reajuste de 13,01% em relação a 2014. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no mesmo período.

O que se afere com a apresentação do Projeto de Lei é apenas cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, na qual estabeleceu o Piso Salarial Nacional do Magistério Público devendo ser atualizado a partir no mês de janeiro 2009, utilizando-se no cálculo o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, apresento a V.Exa., e ilustres Pares desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e aprovado, viabilizando assim, o pagamento da folha do magistério no mês de fevereiro de 2015, já com o reajuste concedido.

Em linhas gerais, essas são as nossas considerações acerca da matéria apresentada, razão pela qual, espero desde já, contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na discussão, votação e aprovação na forma que está sendo apresentada, como forma inclusiva de prestigiar a categoria dos professores.


FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM, 30/01/2015
Adriana

Exmos. Srs. Vereadores e,
EGNALDO JOSE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz
Araguapaz– GO.

ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

		REFERENCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	958,91	997,26	1.037,15	1.078,63	1.121,77	1.166,64
	30	1.438,36	1.495,90	1.555,73	1.617,96	1.682,67	1.749,98
	40	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27
P-III	20	1.054,80	1.096,99	1.140,87	1.186,50	1.233,96	1.283,32
	30	1.582,19	1.645,48	1.711,30	1.779,75	1.850,94	1.924,97
	40	2.109,60	2.193,98	2.281,74	2.373,00	2.467,92	2.566,63
P-IV	20	1.160,27	1.206,68	1.254,95	1.305,15	1.357,36	1.411,65
	30	1.740,41	1.810,03	1.882,43	1.957,72	2.036,03	2.117,47
	40	2.320,56	2.413,38	2.509,91	2.610,30	2.714,71	2.823,30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de janeiro de 2015.


FAUSTO BRITO LUCIANO
 Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**

Número do Protocolo	000589 / 2015				
Interessado	2217 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ				
CNPJ/CPF	26.868.083/0001-29	Autuação	18/02/2015 14:29	Previsão	00/00/0000
Autuado por	KENIA DE MORAIS COELHO				
Assunto	AUTOGRAFO DE LEI				
Descrição	DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO DO ENSINO MÉDIO BÁSICO DO MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.				
Destino	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Documento	AUTOGRAFO DE LEI				
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor	R\$ 0,00	Dt. Documento: 16/02/2015	



Andamento do Processo



PROJETO DE LEI N° 002/16, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei 723/2015 que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pelo Anexo Único da Lei 723/2015, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.


FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal

*Realiz. em =
22/01/2016*

26 868 083/0001-297
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
AV. GOIÁS, Nº 638
CENTRO - CEP 76720-000
ARAGUAPAZ - GO

ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

		REFERENCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	1.067,84	1.110,55	1.154,97	1.201,16	1.249,20	1.299,17
	30	1.601,76	1.665,83	1.732,46	1.801,76	1.873,83	1.948,78
	40	2.135,64	2.221,06	2.309,90	2.402,30	2.498,39	2.598,32
P-III	20	1.174,63	1.221,61	1.270,47	1.321,29	1.374,14	1.429,11
	30	1.761,93	1.832,41	1.905,70	1.981,93	2.061,21	2.143,65
	40	2.349,25	2.443,22	2.540,95	2.642,54	2.748,28	2.858,21
P-IV	20	1.292,08	1.343,76	1.397,51	1.453,42	1.511,56	1.572,01
	30	1.938,12	2.015,65	2.096,27	2.180,12	2.267,32	2.358,01
	40	2.584,18	2.687,54	2.795,04	2.906,83	3.023,10	3.144,03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.


FAUSTO BRITO LUCIANO
 Prefeito Municipal

MENSAGEM

Exmo. Presidente e Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, a proposição em anexo, que **“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e da outras providências”**, para que na forma regimental, seja apreciado pelo soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica, nos termos da Lei nº 11.736, de 16 de julho de 2008.

Saliento aos ilustres Vereadores, que o Ministério da Educação – MEC definiu em R\$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) o valor do piso nacional do magistério para 2016, um reajuste de 11,36% em relação a 2015. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no mesmo período.

O que se afere com a apresentação do Projeto de Lei é apenas cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, na qual estabeleceu o Piso Salarial Nacional do Magistério Público devendo ser atualizado a partir no mês de janeiro 2009, utilizando-se no cálculo o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, apresento a V.Exa., e ilustres Pares desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e aprovado, viabilizando assim, o pagamento da folha do magistério no mês de fevereiro de 2016, já com o reajuste concedido.

Em linhas gerais, essas são as nossas considerações acerca da matéria apresentada, razão pela qual, espero desde já, contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na discussão, votação e aprovação na forma que está sendo apresentada, como forma inclusiva de prestigiar a categoria dos professores.


FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal

Exmos. Srs. Vereadores e,
EGNALDO JOSE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz
Araguapaz– GO.